



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Of. Gab. PL Nº 409/22

Charqueadas, 06 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Douglas Tramontini Debon  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 054/22.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 054/22** que “Altera o parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências”.

A criação do Conselho da Cidade (ConCidade), no ano de 2010, representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PMDU). Ele é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva e tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da PMDU, bem como acompanhar a sua execução.

O Conselho viabiliza o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais. Desta forma, é um órgão que deve ter representações ativas para consolidar a participação popular nas decisões e ou atividades públicas que tratam do desenvolvimento urbano da cidade e, neste sentido, necessitamos da atualização/reorganização da representatividade neste colegiado.

Para tanto, estamos propondo a atualização da representação da sociedade civil, a pedido do próprio Conselho da Cidade, sem excluir nenhum dos atuais representantes, apenas realocando o número de vagas.

O ConCidade é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Executivo, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

**RICARDO MACHADO VARGAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 054/22**

Altera o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representantes do Poder Público, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes”.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal 2.222, de 26 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A representação da sociedade civil será composta por 12 membros (60%), observando-se a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei, correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais ou Entidades Acadêmicas e de Pesquisa que para os fins desta Lei correspondem, respectivamente: aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano e às entidades ensino superior, técnico, médio e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais que para os fins desta Lei, correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

enquadrando-se também, Conselhos Profissionais regionais ou federais com sede ou representantes no Município;

V - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas”.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2745 de 17 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE OUTUBRO DE 2022

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal